PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui o Plano Municipal de Saúde Mental e Qualidade de Vida no Esporte, no município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saúde Mental e Qualidade de Vida no Esporte, com a finalidade de promover o cuidado integral, a prevenção do sofrimento psíquico e a garantia de direitos das pessoas participantes de atividades esportivas, em especial crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º O Plano reconhece o esporte como espaço estratégico de promoção da saúde mental, do bem-estar psicossocial, da inclusão social e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º O Plano poderá ser desenvolvido de forma intersetorial, no âmbito das políticas públicas municipais relacionadas, especialmente, ao esporte, à saúde, à educação, à assistência social e aos direitos humanos.

Art. 4º O Plano Municipal de Saúde Mental e Qualidade de Vida no Esporte orienta-se pela promoção de ambientes esportivos saudáveis, seguros, inclusivos e humanizados.

Art. 5º São objetivos específicos do Plano:

I – prevenir o sofrimento psíquico no contexto esportivo;

II – identificar precocemente sinais de adoecimento mental;

III – garantir fluxos de encaminhamento à rede de atenção psicossocial;

IV – promover a qualidade de vida e o bem-estar integral;

V – fortalecer vínculos familiares, comunitários e institucionais;

VI – capacitar profissionais do esporte para atuação sensível à saúde mental;

VII – assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 6º São beneficiários do Plano:

I – crianças e adolescentes participantes de projetos esportivos promovidos pelo Município de Natal, desde que tais projetos possuam CNPJ ativo;

II – jovens e adultos envolvidos em atividades esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município, no âmbito das políticas públicas municipais de esporte;

III – pessoas com deficiência e outras condições específicas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas definidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), incluídas as pessoas com transtorno do espectro autista, nos termos da legislação federal.

Art. 7º O Plano Municipal será estruturado nos seguintes eixos:

I – promoção da saúde mental e da qualidade de vida, por meio de ações educativas, oficinas, rodas de conversa, práticas integrativas, esporte educativo e lazer;

II – prevenção e identificação precoce, com escuta qualificada, observação sistemática e acompanhamento psicossocial;

III – cuidado, acompanhamento e encaminhamentos, garantindo acesso à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a outros serviços públicos;

IV – formação e capacitação, voltada aos profissionais do esporte e gestores;

V – gestão, monitoramento e avaliação, com definição de indicadores e avaliação periódica.

Art. 8º O Plano poderá estimular a adoção de fluxos de acolhimento, atendimento e encaminhamento, que poderão contemplar, entre outras diretrizes:

I – identificação de demandas no ambiente esportivo;

II – escuta inicial e orientação;

III – encaminhamento aos serviços públicos adequados;

IV – acompanhamento articulado, quando necessário.

Art. 9º A execução do Plano poderá ocorrer de forma articulada no âmbito das políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, à saúde, à educação e à assistência social.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com conselhos de direitos, universidades e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 10. Poderá ser instituída, na forma da regulamentação, instância destinada à articulação, ao acompanhamento e à avaliação das ações relacionadas ao Plano Municipal de Saúde Mental e Qualidade de Vida no Esporte.

Art. 11. As ações decorrentes do Plano Municipal de Saúde Mental e Qualidade de Vida no Esporte poderão ser desenvolvidas com recursos próprios do Município, bem como mediante parcerias, convênios, termos de cooperação e outras formas de colaboração com entes públicos ou privados, observada a legislação vigente.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 5 de fevereiro de 2026.

Eriko Jácome
Vereador | PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui o Plano Municipal de Saúde Mental e Qualidade de Vida no Esporte, no âmbito do Município de Natal, com o objetivo de fortalecer a promoção da saúde mental, a prevenção do sofrimento psíquico e a garantia de direitos das pessoas participantes de atividades esportivas, com especial atenção a crianças, adolescentes e jovens.

O esporte constitui relevante instrumento de desenvolvimento humano, inclusão social e promoção da saúde, desempenhando papel estratégico na formação física, emocional e social dos indivíduos. Contudo, o ambiente esportivo, especialmente quando voltado à formação de crianças e adolescentes ou à prática de alto rendimento, pode também expor seus participantes a situações de estresse, pressão excessiva, exclusão, discriminação e outras formas de sofrimento psíquico, o que reforça a necessidade de políticas públicas que integrem o cuidado com a saúde mental às ações esportivas.

A saúde mental, enquanto dimensão indissociável da saúde integral, deve ser considerada de forma preventiva e articulada às políticas públicas de esporte, saúde, educação e assistência social, garantindo ambientes esportivos mais seguros, inclusivos e humanizados, bem como o adequado encaminhamento à rede de proteção social e psicossocial quando necessário.

Nesse sentido, o Plano Municipal proposto estabelece diretrizes gerais voltadas à promoção da qualidade de vida, à identificação precoce de sinais de adoecimento mental, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à capacitação de profissionais que atuam no contexto esportivo, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e do direito à saúde.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º, 196, 217 e 227, bem como na legislação infraconstitucional que rege a política de saúde mental, a proteção da infância e adolescência e a inclusão das pessoas com deficiência, reafirmando o compromisso do Município com políticas públicas integradas, preventivas e orientadas à promoção de direitos.

Ao instituir o Plano Municipal de Saúde Mental e Qualidade de Vida no Esporte, o Município de Natal avança na construção de uma política pública moderna, alinhada às boas práticas de gestão e às demandas sociais contemporâneas, contribuindo para o fortalecimento do esporte como espaço de cuidado, inclusão e desenvolvimento humano.

Diante da relevância social da matéria e de sua consonância com os princípios constitucionais e legais, submete-se o presente Projeto de Lei à

apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 5 de fevereiro de 2026.

Eriko Jácome
Vereador | PP